



WCM

World Citizen Magazine



Universidade
Católica de Brasília

Curso de Relações Internacionais - Ri UCB



O Papel Do Direito Ambiental Internacional Nos Países Emergentes

The Role Of Environmental Law On Emerging Countries

Anna Florença Anastasia¹

Resumo: O artigo “O papel do direito ambiental nos países emergentes” discorre acerca da degradação ambiental dos países emergentes no âmbito internacional. Inicialmente, a origem e desenvolvimento do Direito Ambiental Internacional são capazes de refletir a situação atual do ambiente e do uso dos recursos naturais. Poucas décadas atrás os atores mundiais não estavam preocupados com a questão ambiental, e os tratados internacionais que se firmaram na época tinham como tema o ambiente, mas com interesses econômicos. Essa afirmação fica patente nas Conferências mundiais de meio ambiente, só iniciando uma mudança na Conferência de Estocolmo em 1972. Mesmo assim, as conferências mundiais refletem os interesses antagônicos Norte x Sul e quase sempre têm resultados pouco significativos. Esse é o caso, por exemplo, do Protocolo de Kyoto que, apesar de todas as suas metas e das boas intenções das nações emergentes, não contou com a boa vontade dos Estados Unidos. Esses fracassos vão minando uma regulamentação eficaz para o meio ambiente. A realização da Rio+20, duramente criticada pelos ambientalistas, procurou ampliar o escopo da ação em relação ao meio ambiente. Ainda é cedo para saber se as metas traçadas pela Conferência terão um retorno significativo. De toda forma, hoje, a preocupação com a situação do meio ambiente dos países emergentes clama pela intermediação do Direito Ambiental em razão da degradação que neles se instala.

¹ Aluna do 5º período de Direito da Escola Superior D. Hélder Câmara.

Palavras-chaves: Ambiente – Degradação - Emergente – Internacional

Abstract

The article “The role of the environmental law on the emerging countries” runs along the environmental degradation of the emerging countries in an international scope. Initially, the origin and the development of Environmental and International Law are capable of reflecting the current situation of the environment and the use of natural resources. A few decades before, the worldwide actors were not worried about the environmental issue, and the global treaties that were signed at the time had the environment as a theme, but with economic interests. This statement is clear on the worldwide environment conferences, only beginning to change on the Conference of Stockholm in 1972. Even though, the worldwide conferences reflect the North x South antagonistic interests, and have most of the time, not so significant results. This is the case, for example, of the Kyoto Protocol, which despite all its goals and the good intentions of the emerging nations, had no support from the United States. Those failures undermine an effective regulation to the environment. The realization of the “Rio+20”, hardly criticized by the environmentalists, tried to expand the scope of the action related to the environment. It is still early to know if the goals of the Conference will have a significant return. Anyway, today, the preoccupation with the situation of the environment on the emerging countries claims the intermediation of the Environmental Law due to the degradation settled on them.

Key Words: Environment – Degradation – International – Emerging

1. Introdução

Os países emergentes são os que, atualmente, por uma série de motivos, mais poluem o ambiente. O desenvolvimento acelerado, o uso desenfreado de recursos naturais e a falta de regulamentação rígida do tema se destacam entre esses motivos.

As consequências da degradação ambiental, sobretudo dos países em desenvolvimento, são os índices alarmantes das mudanças climáticas, desmatamentos, poluição das águas, etc. Com essas consequências, as pessoas têm sua saúde comprometida,

acarretando ainda mais gastos aos Estados. Por fim, a poluição transfronteiriça pode gerar conflitos entre países, abalando a paz mundial.

É possível reverter essa situação, desde que países desenvolvidos e países emergentes trabalhem conjuntamente. Os primeiros com ajudas financeiras aos programas de preservação ambiental e diminuindo também as taxas de poluição de seus países e, os segundos, com a regulamentação adequada.

Para compreender o papel dos países emergentes em relação ao Direito Ambiental Internacional é necessário saber como é caracterizado um país emergente, o conceito de Direito Ambiental, e a origem e desenvolvimento do Direito Ambiental Internacional.

Um país emergente é aquele cuja economia passou de um estado de estagnação ou subdesenvolvimento e se encontra em pleno desenvolvimento econômico. São também chamados de países em desenvolvimento, como é o caso do Brasil.

Parag Khanna pontua em seu livro “O Segundo Mundo” uma divisão “simbólica” acerca dos países pelo mundo. Os países emergentes são comparados ao “segundo mundo”, que embora problemáticos são os Estados que vão determinar o equilíbrio de poder entre os países do Primeiro Mundo e, também, os que têm grande potencial de degradação do meio ambiente, justamente pelo fato de terem consumidores em potencial – uma vez que o desenvolvimento do país gera mais empregos, logo, mais renda para a população –, o que aumenta a produção em escala, resultando na degradação do meio ambiente. Tudo isso unido ao fato da falta de regulamentação ambiental rígida.

“Como elementos da tabela periódica, as nações podem ser agrupadas em função do tamanho, da estabilidade, da riqueza e da visão de mundo. Os países estáveis e prósperos do Primeiro Mundo basicamente se beneficiam da ordem internacional que hoje prevalece. Por outro lado, os países pobres e instáveis do Terceiro Mundo não foram capazes de superar sua posição de desvantagem nessa ordem. Os países do Segundo Mundo ficam no meio. Em sua maioria, apresentam dois tipos de características, internamente divididos entre vencedores e perdedores, entre os que têm e os que não têm. (...) No Primeiro Mundo, as rodovias são bem pavimentadas e pode-se enxergar com nitidez distâncias de quilômetros, ao passo que nas atravancadas rodovias do Terceiro Mundo a visão é dificultada pela poeira e pelos escapamentos de gases; nos países do Segundo Mundo, temos uma mistura das duas coisas. (...) O lixo é reciclado no Primeiro Mundo e queimado no Terceiro; no Segundo Mundo, pode ser consequentemente coletado, mas também jogado em terrenos baldios.” (KHANNA. 2008. p 10-12)

O Direito Ambiental é a área do conhecimento jurídico que estuda as interações do homem com a natureza e os mecanismos legais para proteção do meio ambiente. O meio

ambiente diz respeito a um conjunto de fatores que influenciam o meio onde os seres humanos vivem. O Direito Ambiental Internacional “refere-se às normas do direito internacional destinadas a realizar a proteção e gestão do meio ambiente” (SILVA, 2009, p 7). Ou seja, trata-se de analisar a questão ambiental e questionar se as respostas do direito internacional são adequadas ou não para regular o uso dos recursos ambientais.

2. Desenvolvimento

Em relação à origem e desenvolvimento do Direito Ambiental Internacional, foi no início do século XX que surgiram os primeiros tratados de proteção de algumas espécies de animais. Porém, o interesse que se tinha era em proteger elementos da natureza devido a sua utilidade para os seres humanos, ou seja, proteção de interesses econômicos.

Nos anos 1930, a Convenção de Londres regulamentou a conservação da fauna e da flora na África.

“The high point of institutionalized global nature protection before the Second World War came on October 31, 1933, when representatives of all the colonial powers ... convened in the House of Lords to open the London Conference for the Protection of African Fauna and Flora. After a week’s deliberations, a nineteen-article convention emerged for final signing. It expressed a determination to increase the number of national parks and what were termed ‘strict natural reserves’”. (Nash. 1973. p 359-60)

Ainda que não se tratasse de questões globais, embora internacionais, permanece um marco para a população de países da África. Nos anos 1940, a Convenção de Washington regulamentou a proteção da flora, da fauna e das belezas panorâmicas naturais dos países da América. A partir de 1950, começaram as tentativas de luta contra a poluição do mar, por exemplo, a Convenção de Londres, em 1954, para prevenir a poluição marítima por hidrocarboneto. Por exemplo, no artigo VIII, regulamenta-se o uso de acessórios nos barcos de todos os países integrantes da Convenção, para evitar a poluição marítima.

“Article VIII

1. Each Contracting Government shall take all appropriate steps to promote the provision of facilities as follows:

a) according to the needs of ships using them, ports shall be provided with facilities adequate for the reception, without causing undue delay to ships of such residues and oily mixtures as

would remain for disposal from ships other than tankers if the bulk of the water had been separated from the mixture;

b) oil loading terminals shall be provided with facilities, adequate for the reception of such residues and oily mixture as would similarly remain for disposal by tankers;

c) ship repair ports shall be provided with facilities adequate for the reception of such residues and oily mixtures as would similarly remain for disposal by all ships entering for repairs.

2. Each Contracting Government shall determine which are the ports and oil loading terminals in its territories suitable for the purposes of sub-paragraphs (a), (b) and (c) of paragraph (1) of this Article.

3. As regards paragraph (1) of this Article, each Contracting Government shall report to the Organization, for transmission to the Contracting Government concerned, all cases where the facilities are alleged to be inadequate.”

Após a Segunda Guerra, a era nuclear fez surgir um novo tipo de preocupação, a radiação. Isso, somado à cooperação científica internacional, o acelerado crescimento econômico, a degradação e catástrofes ambientais, e a identificação de que os problemas ambientais poderiam gerar conflitos internacionais, culminou com a realização da Conferência das Nações Unidas para o Meio Ambiente Humano, ou Conferência de Estocolmo, realizada na cidade de mesmo nome na Suécia, no ano de 1972.

Foi possível verificar na Conferência de Estocolmo diversas divergências entre países desenvolvidos e em desenvolvimento, como é pontuado por Solange Teles da Silva (2009, p 29):

“Os primeiros consideravam que o desenvolvimento era a causa dos problemas ambientais e eles enfatizavam que os problemas da poluição eram ocasionados pela industrialização. Já os segundos, os países em desenvolvimento, afirmavam que o desenvolvimento era justamente a solução para a correção dos desequilíbrios ambientais e sociais e apontavam para a necessidade de considerar os custos de medidas ambientais para os países em desenvolvimento.”

Infelizmente a maioria dos chefes de Estado não compareceu, o que comprova que, na época, a temática ambiental não era considerada prioridade pelos Estados. Apesar disso, é possível constatar que a Conferência de Estocolmo proporcionou dinâmicas em escala nacional (como a criação de órgãos especializados), jurídica (com a participação de ONG's nos processos de negociações de tratados ambientais) e diplomática (com a realização de outras conferências mundiais).

“The United Nations Conference on the Human Environment, having met at Stockholm from 5 to 16 June 1972, having considered the need for a common outlook and for common principles to inspire and guide the peoples of the world in the preservation and enhancement of the human environment, Proclaims that: (...)

4. In the developing countries most of the environmental problems are caused by under-development. Millions continue to live far below the minimum levels required for a decent human existence, deprived of adequate food and clothing, shelter and education, health and sanitation. Therefore, the developing countries must direct their efforts to development, bearing in mind their priorities and the need to safeguard and improve the environment. For the same purpose, the industrialized countries should make efforts to reduce the gap themselves and the developing countries. In the industrialized countries, environmental problems are generally related to industrialization and technological development.”

O princípio número 4 do documento da Conferência de Estocolmo mostra justamente a situação dos países emergentes, onde muitas pessoas vivem à margem da sociedade, sem educação, saúde pública ou saneamento básico adequados.

A partir da Conferência das Nações Unidas para o Meio Ambiente Humano, várias convenções foram adotadas, verificando-se uma preocupação mundial crescente em relação ao meio ambiente. Em contrapartida, inúmeras catástrofes ambientais ocorreram depois da Conferência de Estocolmo, como por exemplo, o acidente nuclear de Chernobyl, em 1986, na Ucrânia e o acidente industrial em Seveso, na Itália, em 1976.

Em 1980, a União Internacional para Conservação da Natureza (IUCN), a Organização Mundial para a Alimentação e Agricultura (FAO), a UNESCO e o WWF lançaram a “Estratégia Mundial para a Conservação”. Seu objetivo era avançar em relação ao tema do desenvolvimento sustentável, através da conservação e uso consciente dos recursos biológicos.

“Isso seria alcançado a partir de três objetivos principais: a manutenção dos processos ecológicos essenciais e dos sistemas de suporte da vida, a preservação da diversidade genética e a utilização sustentável das espécies e ecossistemas. Esse guia para uma estratégia mundial de conservação explicava a contribuição da proteção dos recursos biológicos para a sobrevivência humana, identificava as prioridades de preservação e propunha medidas concretas para serem aplicadas na esfera nacional e internacional.” (SILVA. 2009. p 32)

O item 15 da “Estratégia Mundial para a Conservação” trata das leis internacionais, isso porque algumas atitudes de conservação do meio ambiente só podem ser tomadas com a participação de todos os Estados.

“Some living resources can be conserved only by international action. The principle of permanent sovereignty over natural resources together with recent extensions of

national jurisdiction imply that the prime responsibility for conservation achievement lies at the national level. However, application of the principle is limited by the nature of many of the problems of conservation:

Many living resources are shared;

Many living resources occur (temporarily or permanently) in areas beyond national jurisdiction;

Living resources in one state may be affected by activities carried out in another.”

Já no item 16, o tema abordado são as florestas tropicais, grande alvo de degradação:

“Tropical forests are an important renewable resource, acting as a reservoir of genetic diversity, yielding a continual supply of forest products if managed sustainably, helping to regenerate soils and protect them from erosion, protecting areas downstream from floods and siltation, buffering variations in climate, and providing recreation and tourism. If tropical forests are exploited – as generally they are – with scant regard for their ecological characteristics, the resource cannot renew itself.”

O quadro a seguir aborda ainda a questão das florestas tropicais. São representadas as áreas de degradação das florestas tropicais, segundo uma análise feita em cada país por uma indústria de madeira, e os índices são alarmantes:

Priority tropical forest regions				
Available estimates and projections of the global rate of tropical forest degradation and destruction are extremely unreliable and unsatisfactory. The most recent, and the only one based on a country-by-country analysis, was prepared for the timber industry in order to assess the area of forest likely to be available to it. It is not concerned with other uses (such as the preservation of genetic diversity) or the impact of logging operations on those uses ⁴ .				
Accordingly, the study considers logged-over forests as closed forests “as long as they are not alienated for non-forestry purposes”. Plantations established on clear-cut areas for purposes other than production of wood for industry are retained within the “natural forest” category. A distinction is made between “operable” or “productive” (for production of wood for industry) forests and “inoperable” forests. “Inoperable” forests include: protected forests (parks, wildlife reserves, and so on); forests on terrain that is too steep or wet; and forests, such as most mangroves, “permanently without industrial wood potential”. It is assumed that depletion will not affect these “inoperable” forests very much because of their inaccessibility or their formal protection ⁴ . Experience suggests this assumption to be invalid.				
Nevertheless, the study is valuable because its country-by-country analysis enables it to provide an approximate regional breakdown showing where rates of destruction are fastest. This shows that the regions listed in the table below are the most acutely affected by tropical forest depletion (for definition of the regions see map 1 in the map section):				
	TOTAL CLOSED FORESTS		“OPERABLE” HARDWOOD FORESTS	
	area projected to be lost 1975-2000 1,000 ha	% of 1975 area	area projected to be lost 1975-2000 1,000 ha	% of 1975 area
West Africa	6,600	47.1	6,600	54.7
Centrally-planned tropical Asia	6,300	29.1	6,000	35.3
South Asia	16,400	23.0	13,600	27.9
East Africa and islands	3,300	17.8	3,200	50.4
Insular Southeast Asia	21,600	16.5	20,000	26.3
Central America	10,900	13.4	4,600	23.9
Tropical South America	64,200	12.0	57,300	13.3
Continental South-east Asia	4,100	10.6	4,000	13.3

Infelizmente, esse guia não foi suficiente para alterar a destruição ambiental.

Já no ano de 1988, a Assembleia Geral das Nações Unidas aprovou a Resolução 43/196, que determinava a realização da Conferência sobre meio ambiente até o ano de 1992, quando de fato realizou-se. Essa conferência tinha como objetivo, entre outros, avaliar as tendências políticas e ações realizadas para proteger o ambiente. O Brasil se candidatou para sediar essa conferência, sobretudo para demonstrar preocupação com o meio ambiente, uma vez que é um país com extrema diversidade de fauna e flora.

“Entre os problemas ambientais que a resolução elegeu em seu item 12 estavam os seguintes:

- (a) poluição transfronteiriça; a proteção da atmosfera, combatendo a mudança do clima, a rarefação da camada de ozônio, e a
- (b) a proteção da qualidade e do abastecimento de águas doces;
- (c) a proteção dos oceanos e mares e a sua gestão racional com o desenvolvimento de seus recursos biológicos;
- (d) a proteção e a gestão dos solos, combatendo o desmatamento, a desertificação e a seca;
- (e) a conservação a diversidade biológica;
- (f) a gestão ecologicamente racional das biotecnologias;
- (g) a gestão ecologicamente racional dos resíduos, notadamente os resíduos perigosos e químicos tóxicos, bem como a prevenção do tráfico ilegal de produtos e resíduos tóxicos e perigosos;
- (h) a melhoria de condições de vida e de trabalho para as populações mais pobres em áreas urbanas e rurais através da erradicação da pobreza;
- (i) a proteção das condições de saúde humana e melhoria de qualidade de vida” (SILVA. 2009. p 33-34)

O debate principal estava na relação Norte-Sul, que evidenciava os desequilíbrios econômicos e sociais, assim como a relação “meio ambiente X direito”.

“Como resultado da Conferência do Rio, três documentos jurídicos que não são impositivos foram aprovados – a Declaração do Rio, a Agenda 21 e a Declaração sobre Florestas – e duas convenções foram abertas à assinatura – a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima e a Convenção das Nações Unidas sobre Diversidade Biológica.”

A Agenda 21 se apresenta como um plano de ação, cuja execução depende de “uma associação mundial em prol do desenvolvimento sustentável” (Preâmbulo 1.1).

Isso significa que o desenvolvimento sustentável só pode avançar com a ajuda e participação de todos os atores (Estados, Organizações Internacionais, ONG's, governos locais, sociedade civil, empresas, etc).

A Declaração do Rio representa um equilíbrio de princípios, entre eles os do “poluidor-pagador” e da “precaução e responsabilidade”. Trata-se de um conjunto de 27 princípios fundamentais baseados na cooperação internacional entre as nações e no reconhecimento da natureza interdependente da Terra. Por sua vez, o Princípio das Florestas é um conjunto de princípios básicos relativo a florestas, que tem como objetivo o desenvolvimento sustentável.

Em 1997, foi estabelecido o Protocolo de Kyoto, na cidade de mesmo nome no Japão. Esse tratado é um acordo internacional para reduzir as emissões de gases que contribuem para o efeito estufa, que correspondiam no ano de 2007, a cerca de 70% das emissões relacionadas ao aquecimento global. O objetivo do Protocolo é garantir um modelo de desenvolvimento limpo aos países em desenvolvimento, além de garantir melhores condições climáticas e ambientais em todo o mundo. Além da redução das emissões de gases, o Protocolo de Kyoto contém outras medidas, como o incentivo à substituição do uso dos derivados de petróleo pelo da energia elétrica e do gás natural.

O protocolo estabelece três mecanismos que permitem aos países integrantes cumprirem as exigências de redução das emissões, fora de seus territórios. A Implementação Conjunta (*Joint Implementation*), o Comércio de Emissões (*Emission Trading*) e o Mecanismo de Desenvolvimento Limpo (*Clean Development Mechanism*), o MDL, que permite intercâmbios entre Norte e Sul, com o objetivo de apoiar o desenvolvimento sustentável.

Para os países da União Europeia, foi estabelecida a redução de 8% com relação às emissões de gases em 1990. Para os Estados Unidos, a diminuição prevista foi de 7%, e para o Japão, de 6%. Inicialmente, o protocolo não estabelece níveis de redução para os países em desenvolvimento.

Os Estados Unidos, país com maior índice de emissão dos gases que provocam o efeito estufa, se retiraram do acordo em março de 2001, o que limitou bastante o desempenho do Protocolo de Kyoto. O governo dos Estados Unidos argumenta que o acordo prejudica a sua economia e que os países emergentes também deveriam se

comprometer em reduzir suas emissões. Como nenhum país é obrigado a assinar o documento, não há punições para quem ficar de fora.

Mais adiante, em 2002, realizou-se a Conferência de Joanesburgo. Os principais temas discutidos foram energia, água, biodiversidade, etc.

“As negociações encontraram dificuldades, pois se tratava de estabelecer ações concretas para alcançar o desenvolvimento sustentável, conceito de conteúdo variável. Foram adotados então dois documentos: uma Declaração Política e um Plano de Implementação. Na Declaração Política, os Estados assumiram o compromisso com o Plano de Implementação de Joanesburgo e com a aceleração do cumprimento das metas socioeconômicas e ambientais com prazo determinado nele contidas. (...) O Plano de Implementação, considerado o principal documento da conferência, estabeleceu dez capítulos versando sobre a pobreza, os modos de consumo e de produção, a proteção dos recursos naturais, a globalização, a saúde, os Pequenos Estados Insulares em Desenvolvimento, os Países Africanos, além de outras iniciativas regionais, os meios de execução e as reformas institucionais.” (Silva. 2009. p 40-41)

O Plano de Implementação da Conferência de Joanesburgo só evidencia mais o papel importante dos países emergentes na questão do direito ambiental e mostra a necessidade de equilíbrio entre desenvolvimento econômico, desenvolvimento sustentável (proteção ambiental) e desenvolvimento social.

Ao longo do tempo, inúmeras situações comprovaram a vulnerabilidade do meio ambiente – resultado da intervenção humana em busca de desenvolvimento econômico. Por isso, entre outros motivos, a cooperação internacional é tratada como um princípio que orienta as ações dos Estados na prevenção e combate às poluições transfronteiriças e para guiar a ação dos Estados em busca do uso consciente do meio ambiente.

Atualmente as cidades mais poluídas do mundo se encontram em países em pleno desenvolvimento. Isso, combinado com a falta de regulamentação acerca do meio ambiente, resulta em índices alarmantes de degradação.

Em 26 de setembro do ano de 2011, a OMS divulgou um relatório apontando a piora da qualidade do ar nas cidades, e o risco à saúde que essa piora provoca, reforçando aos países a importância do controle nessa área. Segundo a OMS, a qualidade do ar nas principais cidades norte-americanas, europeias e oceânicas mantém um bom nível. Já as cidades de países emergentes, enfrentam um grande desafio em poluição atmosférica. A entidade fez um apelo para que os governos promovam propagandas sobre os danos da poluição e tomem medidas efetivas para o controle do problema.

Além do problema da degradação ambiental propriamente dita e os problemas de saúde causados pela poluição, o Pnud (Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento) publicou o Relatório de Desenvolvimento de 2011, divulgando dados que afirmam que se persistirem as atuais tendências globais de degradação ambiental, a progressiva melhora dos índices sociais dos países emergentes será interrompida antes de 2050.

O órgão diz que a melhora dos padrões de renda está associado à deterioração em indicadores ambientais fundamentais, como as emissões de CO₂, a qualidade do solo e da água e a cobertura florestal. O Pnud prevê, como resultado, que no ano de 2050, o IDH global será 8% inferior ao que seria esperado caso não houvesse graves problemas ambientais. A redução se deveria principalmente aos efeitos do aquecimento global na produção agrícola, no acesso à água potável e saneamento e na poluição. O sul da Ásia e a África Subsaariana, diz o relatório, seriam os principais afetados pela deterioração ambiental, com queda de 12% em seu IDH médio.

A discussão atual entre países desenvolvidos e em desenvolvimento é bastante divergente. Se os países de “Primeiro Mundo” julgam os países emergentes os grandes culpados pela poluição, devido à industrialização, os países emergentes cobram dos países desenvolvidos (e ricos) ajuda para custear as mudanças que diminuam os níveis de poluição. A justificativa dos países emergentes em terem essa ajuda financeira dos países desenvolvidos é o fato de que esses países são os grandes responsáveis pelo aquecimento global.

Segundo o site de notícias Reuters, em 23 de novembro de 2011, a chanceler alemã, Angela Merkel, destacou a importância do corte de emissão de CO₂ nas grandes cidades de países emergentes como China, Índia e Brasil. A Conferência das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas em Durban, África do Sul ocorreu em 28 de novembro de 2011 e o objetivo era encontrar formas de reduzir a poluição e a emissão de gases que provocam o efeito estufa e, também, determinar o futuro do protocolo de Kyoto.

Para atingir as metas no corte de emissões, o protocolo possui mecanismos: a troca de emissões entre países com metas a cumprir, a implantação de projetos entre os Estados para reduzir emissões e o Mecanismo de Desenvolvimento Limpo, que permite que os países que possuem metas a cumprir invistam na redução de emissões nos países em desenvolvimento.

Ainda segundo a Reuters, as nações ricas ficaram relutantes em definir cortes maiores nas emissões após 2012 se as maiores nações em desenvolvimento também não se

comprometessem com esta redução. Enquanto isso, os países em desenvolvimento queriam reduções mais profundas das emissões de gases das nações desenvolvidas.

Foi divulgada nesta matéria da Reuters uma análise da Organização Mundial de Meteorologia, que mostrava que China, Índia e Brasil alcançaram níveis de emissão recordes em 2010. As emissões chinesas vêm crescendo muito nos últimos dez anos, uma vez que o país construiu diversas usinas de carvão para acelerar seu crescimento econômico. Em 2012, o país tornou-se o maior consumidor de energia. Segundo dados do Instituto de Recursos Mundiais (WRI), os chineses estão em segundo lugar no ranking dos maiores poluidores do mundo, ficando atrás apenas dos EUA, que é um país desenvolvido.

Ainda Segundo a chanceler Angela Merkel,

“Major developing economies such as China, India and Brazil were not ready to enter into binding international agreements on reducing emissions, Merkel said. “That means that we are unfortunately becoming a world where the increasingly important economies are not appropriately contributing to a sustainable environment”.

Essa discussão provoca discordâncias, uma vez que os países desenvolvidos já têm gastos elevados para diminuir os níveis de poluição de suas indústrias, e os países emergentes têm diversos problemas de ordem social (educação, segurança, saúde, etc) para resolver e que têm um custo elevado. A solução seria, de fato, uma regulamentação rígida para evitar o uso exacerbado e sem consciência ao meio ambiente.

Outro problema, que interfere na regulamentação do uso consciente aos recursos naturais é o interesse econômico (que está na contra mão do desenvolvimento sustentável) e a corrupção, muito comum nos países em desenvolvimento.

Usando exemplos do Brasil, China e Índia – três grandes países em desenvolvimento -, podemos chegar a várias conclusões a respeito da degradação ambiental e da poluição. A começar pela Índia, país cujas cidades estão cinco vezes mais poluídas que as europeias: em Nova Délhi, 64% das crianças sofrem de problemas respiratórios, segundo o Centro de Ciência e Meio Ambiente (CSE). A subdiretora do CSE, Anumita Roychowdhury, disse à agência de notícias EFE que a morrem prematuramente 100 mil pessoas ao ano pelos efeitos nocivos da poluição sobre a saúde. Embora seja normal pensar que as grandes cidades da Índia sejam o ponto de mais poluição, são os pequenos municípios que ocupam os primeiros lugares nos índices deste quesito, uma vez que não adotaram medidas para atenuar os efeitos da poluição.

Outra consequência visível é a degradação do Taj Mahal, monumento considerado umas Novas 7 Maravilhas do Mundo. O “National Environment Engineering Research Institute” da Índia publicou um comunicado afirmando que o mármore do Taj Mahal está em processo de descoloração causado pela contaminação do ar e da água locais. Coincidência ou não, a cidade de Agra, onde o monumento foi construído está em pleno desenvolvimento, crescendo em tamanho, população e indústrias, assim como no trânsito. Além disso, a Índia é um país extremamente dependente do carvão, mesmo com projetos que buscam a participação de energias renováveis.

No que diz respeito à China, o ministro do meio ambiente Zhou Shengxian, afirma que a poluição e a demanda por recursos ameaçam até mesmo sufocar o crescimento econômico do país. Assim como a Índia, o país depende muito do carvão e é o principal emissor de CO₂. O desenvolvimento tem sido prioridade em relação ao meio ambiente, havendo vários exemplos de derramamentos industriais. Em 28 de fevereiro de 2011, o ministro do meio ambiente da China falou à BBC:

“The depletion, deterioration and exhaustion of resources and the deterioration of the environment have become serious bottlenecks constraining economic and social development. China would suffer unless issues of air and water pollution were prioritized.”

Um exemplo atual das consequências da degradação ambiental na China é o fato acontecido em janeiro de 2012, e uma cidade do sul do país. Níveis de cádmio no rio Longjiang, que banha a cidade, chegaram a três vezes o limite oficial. A poluição dos córregos na China é causada pelo despejo de resíduos tóxicos pelas fábricas e fazendas, nesse caso, uma mineradora. Apesar das promessas frequentes de Pequim de reduzir a poluição, autoridades locais com frequência colocam o crescimento econômico, a renda e a criação de empregos acima das preocupações ambientais.

O Brasil, outro grande país emergente, tem um quadro diverso de poluição devido às diferenças nas características de cada estado, em termos de recursos naturais, atividades econômicas, etc. As fontes que provocam a poluição do ar são divididas em três principais: as fixas, que são as indústrias e os aterros; móveis, que têm origem em meios de transporte em geral; e as agrossilvipastoris, como a agricultura, queimadas e o desmatamento.

Em São Paulo, metrópole do Brasil, quatro mil pessoas morrem por ano, vítimas da poluição do ar. Segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS), em todo o estado de São Paulo, são dois milhões de mortes. O desafio de São Paulo no combate à

poluição é proporcional ao tamanho da frota de veículos registrada na cidade. São mais de sete milhões de carros, motos, ônibus e caminhões que jogam no ar 80% dos poluentes que se acaba respirando.

Recentemente, o Brasil foi sede da Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável, a Rio+20, realizada entre os dias 13 e 22 de junho de 2012. O objetivo da conferência foi o de reafirmar o compromisso político dos países com o desenvolvimento sustentável, por meio da avaliação do progresso dos Estados, assim como tratar de temas novos e emergentes. Os aspectos sociais são destacados e ressaltam o esforço conjunto para a melhoria na qualidade de vida e erradicação da pobreza.

Segundo matéria do site da revista Veja no dia 22 de junho de 2012, “entidades da sociedade civil denunciam o ‘fracasso’ e a falta de ambição da conferência. ‘O acordo final é abstrato e não corresponde à realidade’, afirmou Kumi Naidoo, do Greenpeace Internacional, um dos 36 ativistas que se reuniram com o secretário-geral da ONU, Ban Ki-Moon. (...) ‘O que vemos aqui não é o mundo que queremos, é um mundo no qual as corporações poluidoras e aqueles que destroem o ambiente dominam’, completou, com a esperada agressividade que marca as posições do grupo.”

O documento oficial, intitulado “O Futuro que Queremos”, publicado pela ONU, é composto por uma lista de 283 itens, divididos em seis capítulos, e cita as principais ameaças ao planeta, como o desmatamento, extinção de milhares de espécies, aquecimento global, desertificação, contaminação e esgotamento dos recursos pesqueiros, renovando os compromissos dos atores mundiais com o desenvolvimento sustentável.

O item número 4 trata de problemas presentes principalmente nos países subdesenvolvidos e em desenvolvimento, por exemplo, a erradicação da pobreza, proporcionando às pessoas igualdade e inclusão social:

“4. We recognize that poverty eradication, changing unsustainable and promoting sustainable patterns of consumption and production and protecting and managing the natural resource base of economic and social development are the overarching objectives of and essential requirements for sustainable development. We also reaffirm the need to achieve sustainable by promoting sustained, inclusive and equitable economic growth, creating greater opportunities for all, reducing inequalities, raising basic standards of living, fostering equitable social development and inclusion, and promoting integrated and sustainable management of natural resources and ecosystems that supports, inter alia, economic, social and human development while facilitating ecosystem conservation, regeneration and restoration and resilience in the face of new and emerging challenges”

Espera-se que a Rio+20 seja, de fato, um movimento global para a mudança, sabendo que os governos sozinhos não conseguem fazê-la. A sociedade civil e, principalmente o setor privado, devem fazer parte dessa evolução, respeitadas as normas do direito ambiental internacional.

Conclusão

A origem e desenvolvimento não só do Direito Ambiental Internacional, mas dos países do mundo leva a conclusão de que os países desenvolvidos contribuíram muito para a situação atual de degradação ambiental, na época de sua industrialização. Porém, estes mesmos países, hoje têm condições melhores para usar os recursos naturais de forma mais consciente.

O grande problema é que os países emergentes, que estão se desenvolvendo rapidamente no que diz respeito à indústria e comércio, são os grandes poluidores do mundo e, apesar disso, são os que menos têm regulamentação apropriada para tratar do assunto. Isso porque a produção em grande escala – seguido do consumo em grande escala -, o desenvolvimento acelerado e o interesse no desenvolvimento econômico do país são aspectos de maior relevância do que o meio ambiente.

Infelizmente, esses Estados não conseguem enxergar que a degradação ambiental vai, fatalmente, estagnar o desenvolvimento de seus países se os mesmos não usarem seus recursos naturais com eficiência e consciência. É justo que os países emergentes cobrem ajuda dos países desenvolvidos, pois estes também são causadores da degradação ambiental, mas para que todos os atores, juntos, consigam melhorar essa situação alarmante.

O papel do Direito Ambiental Internacional nos países emergentes atualmente é o de conciliar seu crescimento evitando a degradação ambiental que este causa. Para isso, as autoridades competentes devem regulamentar com mais rigidez os tópicos referentes ao meio ambiente, os indivíduos devem se conscientizar a, por exemplo, consumir um pouco menos e como utilizar a água, e as empresas e indústrias devem se comprometer a criar planos de sustentabilidade ou, ao menos, diminuir seus níveis de poluição.

As consequências do uso descontrolado dos recursos do meio ambiente vão além das mudanças climáticas, da poluição das águas e o desmatamento. O problema atinge milhões de pessoas, vítimas dessa degradação, o que indiretamente atinge os Estados, que

gastam ainda mais na saúde pública, por exemplo. Além disso, as poluições transfronteiriças são capazes de gerar conflitos entre países, abalando a paz mundial.

Bibliografia

SILVA, Solange Teles da. **O Direito Ambiental Internacional**. Belo Horizonte: Del Rey, 2009.

KHANNA, Parag. **O Segundo Mundo: Impérios e influência na nova ordem global**. Tradução de Clóvis Marques. Rio de Janeiro, Intrínseca, 2009.

NASH, Roderick. **Wilderness and the American Mind**. Yale University Press, 1973.

<http://revistaeletronicardfd.unibrasil.com.br/index.php/rdfd/article/viewFile/266/195>

<http://www.onu.org.br/a-onu-em-acao/a-onu-e-o-meio-ambiente/>

<http://data.iucn.org/dbtw-wpd/edocs/WCS-004.pdf>

http://www.amazonialegal.com.br/textos/meio_ambiente/Eco_92.htm

<http://pactoglobalcreapr.files.wordpress.com/2010/10/declaracao-do-rio-sobre-meio-ambiente.pdf>

<http://www.brasilpnuma.org.br/labels/artigos.html>

<http://www.mundodastribos.com/cidades-com-altos-indices-de-poluicao.html>

<http://www.dw.de/dw/article/0,,2221571,00.html>

<http://www.infoescola.com/curiosidades/as-cidades-mais-poluidas-do-mundo/>

<http://sedac.ciesin.org/entri/texts/pollution.of.sea.by.oil.1954.html>

<http://lexturisticanova.blogspot.com.br/2010/09/conferencia-do-rio.html>

<http://www.reuters.com/article/2011/11/23/us-germany-climate-durban-idUSTRE7AM18S20111123>

http://www.stj.jus.br/portal_stj/publicacao/engine.wsp?

[tmp.area=398&tmp.texto=106696&utm_source=agencia&utm_medium=twitter&utm_campaign=Feed%3A+STJNoticias+%28STJNoticias](http://www.stj.jus.br/portal_stj/publicacao/engine.wsp?tmp.area=398&tmp.texto=106696&utm_source=agencia&utm_medium=twitter&utm_campaign=Feed%3A+STJNoticias+%28STJNoticias)

[%29tmp.area=398&tmp.texto=106696&utm_source=agencia&utm_medium=twitter&utm_campaign=Feed%3A+STJNoticias+%28STJNoticias%29](http://www.stj.jus.br/portal_stj/publicacao/engine.wsp?tmp.area=398&tmp.texto=106696&utm_source=agencia&utm_medium=twitter&utm_campaign=Feed%3A+STJNoticias+%28STJNoticias%29)

<http://noticias.uol.com.br/ultnot/efe/2006/04/24/ult1766u15893.jhtm>

<http://www.bbc.co.uk/news/world-asia-pacific-12595872>

<http://g1.globo.com/mundo/noticia/2012/01/poluicao-de-rio-na-china-leva-populacao-a-estocar-agua.html>

<http://www.brasil.gov.br/sobre/meio-ambiente/climas>

<http://www.ecodesenvolvimento.org/posts/2012/junho/divulgacao-do-documento-o-futuro-que-queremos>

<http://veja.abril.com.br/noticia/brasil/onu-publica-documento-final-da-rio-20>

[http://daccess-dds-](http://daccess-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/LTD/N12/436/88/PDF/N1243688.pdf?OpenElement)

[ny.un.org/doc/UNDOC/LTD/N12/436/88/PDF/N1243688.pdf?OpenElement](http://daccess-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/LTD/N12/436/88/PDF/N1243688.pdf?OpenElement)

<http://www.rio20.gov.br/brasil>

<http://www.onu.org.br/rio20/declaracao-de-ban-ki-moon-a-assembleia-geral-da-onu-sobre-os-resultados-da-rio20/>

http://planetasustentavel.abril.com.br/noticia/ambiente/conteudo_240164.shtml

http://www.greenpeace.org.br/clima/pdf/protocolo_kyoto.pdf

http://www1.folha.uol.com.br/folha/ciencia/2001-efeito_estufa-protocolo_de_kyoto.shtml